



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 189/2021

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manacapuru a instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Autoriza a Prefeitura de Manacapuru a instituir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Manacapuru;

II - Administrar a política da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), na esfera do Município de Manacapuru;

IV - Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas por município, em portal específico na Internet; e

V - Realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista (CIA).

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá conter os seguintes dados:

I - nome completo;

II - número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;

III - endereço além do CID da doença;

IV - nome e telefone do cuidador ou responsável;

V - alergias a medicamentos, alergias alimentares e tipo sanguíneo;

VI - grau de intensidade do transtorno, medicação e tratamento realizado;

VII - outras informações adicionais que forem julgadas pertinentes.



Art. 5º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

Parágrafo Único. Em caso de perda ou extravio da CIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 6º Para ter direito à CIA, o requerimento deverá ser apresentado, preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, munido de seus documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de Manacapuru, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada.

Art. 7º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo poderá determinar a expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e um selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 8º Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de colaboração com Pessoas Físicas e/ou Jurídicas de Direito privado, com objetivo de viabilizar a captação de recursos, patrocínio de materiais para a execução da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de setembro de 2021

WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras:

Apresentamos esta proposição de forma a melhorar a vida das famílias e de todos os diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista e ou outras deficiências, os quais passarão a ter o direito de obter o cartão de identificação junto à Administração Pública Municipal. Impende esclarecer que este cartão de identificação e do selo de identificação para veículos facilitará a implementação, facilitará o atendimento do paciente nestas condições, no âmbito da Cidade de Manacapuru. O cartão deverá conter o nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço, além do CID da doença e informações importantes como o nome e telefone do cuidador ou responsável. Também devemos lembrar que as alergias a medicamentos, alergias alimentares e tipo sanguíneo, o grau de intensidade do transtorno, medicação e tratamento realizado, podem constar como informações adicionais. Assim, a partir da aprovação deste projeto de lei, ficará então a cargo da Administração Pública Municipal fornecer, além do cartão, um selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas, que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo, que muitas vezes nem é aparente.

Desta forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de setembro de 2021

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA